

Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2041.4.2024.38761	24123555	Não se aplica	12/04/2024 a 12/04/2025
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A		Não se aplica	04.368.898/0001-06
Município de referência		Coordenadas de referência	
PITANGA / PR		-24,756760773 -51,543455265	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m ³)	Não se aplica	Não se aplica	0,9500	m ³
Tora(m ³)	Não se aplica	Não se aplica	0,1900	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m ³)	
Tora(m ³) / Luehea divaricata / Açoita-cavalo / ,0500 m ³	Tora(m ³) / Parapiptadenia rigida / Guruaia / ,1400 m ³
Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m ³) / ,9500 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.01 Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local de supressão;
1.02 O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
1.03 O não cumprimento da legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal n° 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal n° 6.514/08;
1.04 O transporte ou armazenamento de madeira deverá ser acompanhado de Documento de Origem Florestal (DOF), sendo que o mesmo deverá acompanhar a matéria prima até o beneficiamento final, §1° do art. 36 da Lei Federal n°12.651/2012;
1.05 Não poderá ocorrer o armazenamento de lenha em Área de Preservação Permanente e/ou Reserva Legal;
1.06 O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições descritas acarretará o cancelamento desta Autorização e implicará na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental.
1.07 Antes do corte da árvore deve ser feita uma varredura/vistoria, e caso sejam observados animais silvestres, colmeias, ninhos ativos e inativos, a equipe de resgate deverá ser comunicada imediatamente;
1.08 Quando for identificado a presença de ninho ativo inativo na árvore, estes devem ser avaliados quanto a presença de ovos ou ninhos, caso o ninho estiver ocupado, a árvore deverá ser sinalizada e o corte desta só poderá ser feito após a saída do(s) animal(s);
1.09 Se for necessário realizar resgate de fauna, o mesmo deverá ser feito por profissional habilitado e qualificado.

Específica

2.01 Esta Autorização corresponde ao corte de 14 indivíduos isolados as margens da estrada rural ao longo de um trecho entre as coordenadas geográficas em UTM 22J 445425 m E/ 7259909 m S e a coordenada 22J 445572 m E/ 7263784 m S, onde será implementada a linha de distribuição de energia da CGH Santa Jacinta.
2.02 Como medida compensatória, fica o requerente obrigado a efetuar o plantio de 140 (Cento e quarenta) mudas de árvores de espécies nativas da fitofisionomia da região.
2.03 Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão desta autorização o laudo de cumprimento da compensação ambiental por profissional habilitado com recolhimento de ART.
2.04 Na execução da autorização florestal, deve ser dada a correta e imediata destinação da matéria prima florestal, tanto comercial quanto àquela que não possui valor econômico;
2.05 Fica terminantemente VEDADO o uso de fogo para quaisquer fins, em caso de descumprimento implicará na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental vigente;

2.06 Essa Autorização Ambiental NÃO AUTORIZA quaisquer supressões de vegetação nativa além das requeridas, caso necessite o interessado deverá solicitar tal autorização através do SINAFLOR;

2.07 Para o uso de Motosserra, a mesma deve estar devidamente licenciada, portando Licença para Porte e Uso de Motosserra (LPU);

2.08 Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

2.09 A constatação, em qualquer tempo de ocorrência de danos ambientais durante a substituição de vegetação, implicará na imediata interdição do corte da vegetação e embargo das atividades na área, ficando os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, sujeitos às sanções penais e administrativas previstas na legislação ambiental independente da obrigação de reparos aos danos causados;

2.10 O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer: I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da

2.11 Caso seja constatada e comprovada alguma irregularidade intencional do responsável técnico pela elaboração de um ou mais estudos técnicos previstos nesta Resolução, ou apresentar no procedimento de licenciamento, estudo, laudo ou relatório ambiental, total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, denúncia será encaminhado ao respectivo Conselho de Classe para as devidas providências, sendo automaticamente suspenso o trâmite do procedimento de licenciamento ambiental até os devidos esclarecimentos, sem prejuízo das apurações de responsabilidade civil e criminal.

2.12 Outras Condicionantes, Exigências e Restrições poderão ser estabelecidas pelo IAT-Instituto Água e Terra a qualquer tempo.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	12/04/2024 - 16:02:54



Documento assinado eletronicamente por Elmiro Genero, Gerente Autorizador - Escritório Regional do IAP de Pitanga, em 12 de abril de 2024, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20414202438761>